

TERMO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO Nº 008/2020
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SÍTIO D'ABADIA-GO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2020 AQUISIÇÃO DE 01
(UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA,
TIPO A, PARA REMOÇÕES
SIMPLES, MODELO
FURGONETA.**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo ambulância, tipo a, para remoções simples, modelo furgoneta para utilização na área da saúde do município de Sítio D'abadia-GO.

O prefeito do Município de Sítio D'Abadia-GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do município, com fulcro ainda no que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93, e demais atos administrativos, e considerando que houve apenas uma empresa interessada na participação deste certame, **RESOLVE:**

NÃO ADJUDICAR À EMPRESA:

PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.145.668/0006-80, o item a que segue, pelos fatos e motivos a que passa a expor:

RAZÃO SOCIAL: PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	UN	01	VEÍCULO ZERO KM, AMBULÂNCIA, TIPO A, PARA REMOÇÕES SIMPLES, MODELO FURGONETA, FIAT	FIAT	93.700,00	93.700,00

			FIORINO HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2020.			
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 93.700,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS.

A administração da Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia-GO, através de seu Prefeito Municipal o Sr. Weber Reis Lacerda, em comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, resolvem pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO** do processo em epígrafe, inicialmente com base na predominância do interesse público, princípio este observado com a análise de aquisições idênticas em dias próximos, onde os valores negociados pelas mesmas licitantes foram demasiadamente inferiores.

Com isso, prezando sempre pela ampla concorrência, e pelas boas práticas de negociação entre as licitantes e a Administração Pública, considerou-se que tal prática feriu a boa fé na prática comercial aplicada neste Pregão.

Neste Sentido, temos a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal com o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

Sítio D'Abadia Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Mediante o exposto, concluiu-se pela revogação do procedimento licitatório realizado, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial deste termo, juntamente com a ciência da licitante vencedora.

Nada mais tendo a relatar, esta é a decisão.

Publique-se.

Sítio D'Abadia-GO, 06 de fevereiro de 2020.



WEBER REIS LACERDA

Prefeito Municipal



Sítio D'Abadia